Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI No 2.016, DE 29 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber por doação gratuita um lote de terreno e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a receber por doação gratuita do senhor José Pancrácio Fávero e sua mulher Vera Lúcia Silveira Fávero, um lote de terreno de suas propriedades a seguir descrito:

"lote no "11" de terreno situado nesta cidade e comarca, medindo dez metros (10) de frente para a Rua Agenor Gazonato, par; mesma medida nos fundos, onde divide com Sergio Antonio Catani; do lado direito, mede trinta metros e quarenta e quatro centímetros (30,44), confrontando com o lote no 10 de Joaquim Silveira Lara; do lado esquerdo, mede trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58), confrontando com o lote no 12 de Joaquim Silveira Lara, fechando-se o perímetro e encerrando a área de 305,00m2. E sem benfeitorias, distante 159,80 metros da esquina da viéla situada no lado direito e desmembrado do lançamento da Prefeitura no 346/76. Está na quadra formada pelas Ruas Agenor Gazonato, Duque de Caxias, a referida viéla e terrenos de Guido Goldoni."

ARTIGO 2o - O lote de terreno caracterizado no artigo anterior, será destinado a abertura de via pública para prolongamento da Rua Bonifácio Antunes de Arruda.

ARTIGO 3o - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o croqui e o memorial descritivo.

ARTIGO 4o - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/agosto/1.995.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

(02)

Encadernada sob fls. 28 e 29, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290895.

José Thomé
Secretário Adjunto

(29)